



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02191/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03852/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Cleide Viana

03.02. IDADE: 56, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 23.157-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 026/2018, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 26 DE JANEIRO DE 2018, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 21 A 27 DE JANEIRO DE 2018, fls. 40

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/52, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tome providências no sentido de: sanar divergências no nome da ex-servidora.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou um pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo relator.

Após a concessão de prorrogação de prazo, a autoridade previdenciária deixou escoar o prazo que lhe foi concedido, sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da lavra do Subprocurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, através do Parecer nº 00620/18, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares – Presidente à época do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de multa, traga aos autos as informações e documentação reclamada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em sessão na data de 26/06/2018, os Membros da 2ª CÂMARA, resolveram assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, atual Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para enviar a cópia dos documentos pessoais da servidora conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

A autoridade previdenciária, foi cientificada do teor da Resolução RC2-TC 00033/18, por meio do Ofício nº 0359/2018-SEC.2ª., bem como pela publicação no DOE edição nº 2003, com data de 23/07/2018.

Em resposta ao chamamento desta corte a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 59131/18.

Ao analisar o documento anexado, a Auditoria entendeu sanado o vício antes apontado.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portaria às fl. 40.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Cleide Viana, formalizado pela Portaria nº 026/2018 - fls. 40, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 21 a 27/01/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03852/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria Cleide Viana, formalizado pela Portaria nº 026/2018 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de setembro de 2018

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 10:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL